



000600

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de ônibus por adesão a ata de registro de preços. Inexigibilidade. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação para a aquisição de ônibus, por meio de adesão à ata de registro de preços 13/2021 decorrente do Pregão Eletrônico 06/2021-FNDE, Processo nº. 23034.026938/2021-09.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Requisição de Necessidade nº. 481/2021;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Ofício nº 205/2021 da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Documentos do FNDE e do Pregão Eletrônico 06/2021;
- f) Minuta do contrato;
- g) Ofício nº 159/2021 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 – fl. 669.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA**I.I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz



000571

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Paralelamente, o art. 15, da Lei n.º 8.666/93, e o art. 11, da Lei n.º 10.520/02, preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

O Registro de Preços é cabível em caso de: (a) contratações frequentes; (b) entregas parceladas; (c) aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, desde que na mesma pessoa política, ex: material de expediente; (d) quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, ex: quantos pneus trocará no ano, peças de veículos no ano.

Tem como principais vantagens: (a) agilidade nas aquisições; (b) redução do número de licitações; (c) redução de custos; (d) inexistência de estoques; (e) redução de perdas com produtos perecíveis; (f) inexistência de desembolso financeiro desembolso financeiro; (g) evita-se o fracionamento ilegal do preço.

Já as desvantagens são: (a) tornar obsoleto o objeto da contratação; (b) a figura do carona, sendo que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mantém posição desfavorável (Acórdão n.º 984/2011), com exceção dos casos de adesão de Municípios conveniados a atas de registros de preços estadual, para a aquisição de bens objetos de convênios, para a concretização de programas e projetos governamentais entre os Municípios e o Estado do Paraná (Acórdão n.º 1.105/2014).

Ainda, verifica-se que o §9º, do art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, expressamente dispõe que: “É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal”.



000672

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que o caso concreto se enquadra no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. é detentora da Ata de Registro de Preços nº 13/2021, firmada com o FNDE – vide fls. 609/611, sendo que este ente firmou Termo de Compromisso encartado aos autos.

Com relação à minuta do contrato trazida à colação para análise, caso cumpridos os requisitos legais, entende-se que o mesmo está adequado.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre à Divisão de Licitações fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. CONCLUSÃO

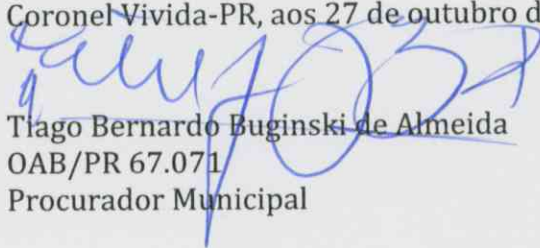
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 27 de outubro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



000673

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23.01.2013.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. INEXIGIBILIDADE Nº				
Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto	27.10.2021	Artigo 25 "Caput"	18/2021				
5. OBJETO			6. INSTRUMENTO A EMITIR				
Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino.			() S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO				
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			89. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
Termo de abertura do processo, termo de referência, requisição, indicação contábil, Edital do PRP e seus anexos, ata de RP, proposta de preços, ofício de concordância do fornecedor, ofício de autorização do FNDE, documentos da empresa: contrato social, CNPJ; Certidões: Tributos Federais, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.			Conforme termo de referência				
9. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:							
A aquisição do veículo, objeto deste processo, é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do disposto no § 9º, do art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual dispõe que: "É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal". Considerando a necessidade da aquisição deste ônibus, o qual contribuirá para a melhoria do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, garantindo acesso e permanência dos estudantes nas escolas.							
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:							
O município de Coronel Vivida foi contemplado de acordo com os registros efetuados no FNDE, desta forma, o município adere, por processo de carona, a Ata de Registro de Preços nº 13/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021-FNDE, Processo nº 23034.026938/2021-09.							
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:							
O valor a ser pago pelo bem a ser adquirido é o constante da Ata de Registro de Preços nº 13/2021, item 05, anexa a este processo, estando o mesmo dentro dos valores de mercado, conforme processo licitatório e ata de registro (FNDE), oferecendo o necessário respaldo. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais).							
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	138	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	4624	4625	4.4.90.52.52
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	188	4628	4.4.90.52.52
13. QUANTIDADE		14. PREÇO UNIT. E TOTAL		15. DATA BASE	16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
01 veículo – Ônibus Rural Escolar – ORE 3		R\$ 317.900,00		27.10.2021	20 dias após a apresentação da nota fiscal, após o atesto do recebimento do veículo pelo fiscal do contrato a aprovação pela gestão do contrato.		

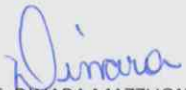
9



000674

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 06.020.318/0001-10	18. PRAZO DE ENTREGA Máximo de 110 (cento e dez) dias, considerando o cronograma de entrega para região sul.
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensando se a licitação. DATA: 27.10.2021	
 NOME: DINARA MAZZUCATTO	
20. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 DATA: 27.10.2021
<small>Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2021.10.27 16:24:55 -03'00'</small> NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



000575

2

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 18/2021

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 134/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, DECLARO inexigível a licitação nos termos do “Caput” do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10 para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor total de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais). Prazo de entrega: Máximo de 110 (cento e dez) dias, considerando o cronograma de entrega para região sul.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.10.27 16:20:12
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8005 | Pato Branco, 29 de outubro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, **CONVOCA** os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, dos **MUNICÍPIOS** de Pato Branco, Coronel Vívida, São João, Vitorino e Bom Sucesso Do Sul, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** que será realizada dia 05 de novembro de 2021, às 17h00 em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de voto ou, às 17h30min (30 minutos após) em segunda convocação, com a maioria dos presentes, na Sede do Sindicato, sito a Rua Tamoió, 969 – Centro, Pato Branco – PR, para deliberarem por escrutínio o, sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do **Balanco Financeiro e Patrimonial do exercício de 2020**, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
- Leitura, discussão e votação da **Previsão Orçamentária para o Exercício de 2022**, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Pato Branco, 29 de Outubro de 2021 - LEANDRO DE FREITAS – Presidente.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A GRANIA REAL LTDA torna público que IRÁ REQUERER ao IAT, a Licença de operação para atividade de produção de ovos férteis, instalada na L. 40-A 6.12, s/n, via Modesto Debotoli 85525-000, Mariópolis/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ
Dispensa de Licitação nº 012/2020
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020

Extrato do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato nº 018/2020, de 04 de novembro de 2020. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. CONTRATADA: INFOSERVIC PROVIDOR DE INTERNET EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso/conexão à internet via link corporativo de 100mbps, via fibra óptica, pelo prazo de 12 (doze) meses, com funcionamento e suporte técnico. VALOR: fica reajustado o valor do contrato, corrigido com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 151,49 (cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 1.537,97 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). VIGÊNCIA: prorrogar-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, iniciando em 04 de novembro de 2021 e encerrando em 03 de novembro de 2022. Permanecem, sem alterações, as demais disposições contratuais que não contrariem o termo de adiantamento. DATA DA ASSINATURA: 28/10/21. Assinam: Eno Veldir Ceni, pela Câmara, e Rodrigo Adão Dafre, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2021

Suspende a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica suspenso a recomposição concedida pelo Decreto Legislativo nº002/2021, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano corrente, em razão de nova interpretação do TCE/PR sobre a Lei Complementar nº.173, de 27 de maio de 2020, publicada no acórdão nº.2.600, em 19 de outubro de 2021, na consulta nº.447230/20 formulada pelo Município de Campo Bonito

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 25 de outubro de 2021.
PEDRO ADOLFO KLEINIBING-Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de SULINA
Rua Tupinambá, 69 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85595-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 098/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021.

LEI Nº 1075/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021
Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências

LEI Nº 1076/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021
Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício Financeiro de 2022, e dá Outras Providências.

AVISO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.
Retifica o horário para a entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amo>, edição do dia 29 de OUTUBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de Junho de 2017.

SINDACATO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE PALMAS
Fone: (46) 3262-1666
Rua Rizzo Dom Carlos, 664 – apto 02 – Palmas – PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPAS

Pelo presente edital, fica publicado a inscrição de chapas para as eleições sindicais a serem realizadas no dia 11 de novembro de 2021, em primeira convocação e caso não seja alcançado o quórum legal duas horas após em última convocação.

CHAPA- UNIAO, LUTA E TRABALHO

COMPONENTES

Administração
Antonio Gilberto Antonelli
Claide Sperotto
Magna Ben Hur Montano
Jorge Antonio da Silva
Conselho Fiscal
Joaquim Vieira Fragoso
Atanirio Taborda de Jesus
Zito Hartmann

SUPLENTE
Oldio Sampaio do Amaral

O prazo para impugnação encerra-se no dia 22 de outubro de 2021 às 18 horas dentro da mesma ordem encaminhadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da entidade e entregue mediante recibo na secretaria. O presente edital encontra-se afixado nos locais de costume e na sede da entidade sindical.

Palmas, 21 de outubro de 2021.

Antonio Gilberto Antonelli
Presidente do Sindicato de Palmas - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 17, inciso XXIV de seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021, referente a Contratação de empresa mediante locação de programa de software, gerenciador do e-síscal apto a se integrar ao já existente software de contabilidade, conforme segue. ADJUDICANDO o objeto da Licitação com a empresa Governança Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.160.960/0001-01, estabelecida à Rua, João Piccini, nº 1183, Terezo Andar 3 e 3, Barra Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Saúde do Iguaçu, 28 de outubro de 2021.

Josemar Antônio Cernin
Presidente

Felipe Forgiarini
Vice-presidente

José Carlos de Assis
Primeiro Secretário

Celso Giacomini
Segundo Secretário

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente do Poder Legislativo, Joacir Bernardi, e o Conselho de Orçamento e Finanças convidam para debater o

PROJETO DE LEI Nº 175/2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Data: Terça-feira, 9 de novembro de 2021
Horário: 13h30
Local: Plenário da Sessão da Câmara Municipal
Rua Arrolândia nº 491, Centro - Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento nos artigos 6º, III, do artigo 31, de Resolução nº. 1, de 30 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Constatando-se o disposto no Decreto Municipal nº 010, de 14 de maio de 2021 que fixa o calendário de serviços e prazos facultativos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo no Município de Pato Branco nos dias 29 de outubro e 05 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 28 dias do mês de outubro de 2021

Joacir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 46, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento nos artigos 6º, III, do artigo 31, de Resolução nº. 1, de 30 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Constatando-se o disposto no Decreto Municipal nº 010, de 14 de maio de 2021 que fixa o calendário de serviços e prazos facultativos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo no Município de Pato Branco nos dias 29 de outubro e 05 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 28 dias do mês de outubro de 2021

Joacir Bernardi
Presidente

SINDACATO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE PALMAS
Fone: (46) 3262-1666
Rua Rizzo Dom Carlos, 664 – apto 02 – Palmas – PR

SELEÇÕES 2021

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE CHAPA – UNIAO, LUTA E TRABALHO

Recibo às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no dia 21 de outubro de 2021, o registro da chapa UNIAO, LUTA E TRABALHO, sendo seu representante o Sr. Magna Ben Hur Montano e sendo a mesma composta na seguinte ordem:

Administração
Antonio Gilberto Antonelli
Claide Sperotto
Magna Ben Hur Montano
Jorge Antonio da Silva
Conselho Fiscal
Joaquim Vieira Fragoso
Atanirio Taborda de Jesus
Zito Hartmann

SUPLENTE
Oldio Sampaio do Amaral

Representante:

Recebido: Magna Ben Hur Montano

Antonio Gilberto Antonelli

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
PROTOCOLO 2021/10/288973

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LETA
CNPJ Nº 08-407.714/0004-28

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível Óleo Diesel S-500 e S-10 e Gasolina comum, para abastecimento dos veículos e máquinas do município, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Combustível, tipo Óleo Diesel S-500, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	litro	10.000	R\$ 5,25	R\$ 52.500,00
2	Combustível, tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	litro	3.000	R\$ 5,32	R\$ 15.960,00
4	Combustível, tipo gasolina Comum, em conformidade com os Padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP).	litro	5.000	R\$ 6,59	R\$ 32.950,00
Valor Total R\$					101.410,00

VALOR: R\$ 101.410,00 (cento e um mil quatrocentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, ou com o início da nova arte de Registro de Preços oriundo do processo de Pregão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0905.00 - Departamento de Obras e serviços rodoviários: 05.01 - Divisão de Serviços rodoviários; 267820002.011 - Atividades Operacionais da divisão de serviços rodoviários; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa 892; Departamento de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 101010002.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 -Material de Consumo; Despesa; 899; 02.00 - Governo Municipal - 02.01 - Gabinete do Prefeito.; 041220022.002 - Atividades Operacionais do Gabinete do Prefeito.; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa 897; 93.00 - Departamento de Administração e Planejamento.; 33.01 - Divisão de Administração e Planejamento.; 041220032.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 30.90.30; Material de consumo Despesa 888; 09.00 Departamento de Educação, Cultura e Esporte; 09.01 Divisão de Ensino; 1236100102.930 Transporte escolar; 33.90.30 - Materiais de consumo; Despesa 917.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, V, de Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 28 de outubro de 2021.

Nilton Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Processo Licitatório nº 134/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo cancelamento do Sr. Tago Bernardo Bogman de Almeida, Procurador Municipal, DECLARADO inaproveitável a licitação nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.316/0001-10 para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – CRE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino, valor total de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais). Prazo de entrega: Máximo de 110 (cento e dez) dias, considerando o cronograma de entrega para região sul. Publique-se, Coronel Vívida, 27 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 18 ao Contrato nº 620/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CTRP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.848/0001-78. Considerando o pedido da Diretora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ficam relatados parcialmente os serviços (Item 04), a partir do dia 18 de outubro de 2021 e do (Item 06), a partir de 13 de outubro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 07 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021****FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**OBJETO:** Aquisição de Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 13, Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 45, Botijão de Gás liquefeito de petróleo tipo P13 e P45, Cargas para garrafão de Água Mineral Natural de 20 litros, Água mineral em garrafa e Água mineral em copo, atendendo as necessidades das Secretarias**VALOR TOTAL: R\$ 72.030,56**(Setenta e dois mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**CONTRATADA: FLEITER COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.264.865/0001-19**DATA: 27/10/2021****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:0EF66077**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

Processo Licitatório nº 134/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "Caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à contratação da empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10 para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor total de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais). Prazo de entrega: Máximo de 110 (cento e dez) dias, considerando o cronograma de entrega para região sul.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO Nº 18 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o pedido da Diretora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ficam retomados parcialmente os serviços (item 04), a partir do dia 18 de outubro de 2021 e do (item 06), a partir de 13 de outubro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:02C1F7E5**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 086/2021**

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL: 0000377

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme solicitação Licença Prêmio, com período aquisitivo de 08/03/2004 à 08/03/2009, sendo que o mesmo irá gozar 90 dias a partir de 28/10/2021 até o dia 25/01/2022, para o seguinte servidor do quadro efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
GILBERTO JOSE DE SANTI	MOTORISTA	10821

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:6B57ADDA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1620/2021**

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 298/2020 (LOA 2021).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2021, as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.846.0022.3068 – Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00 – 3830 – 00000 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 60.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Excesso e/ou Provável Excesso de Arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320/64, e artigo 40º da Lei 292/2020 (LDO 2021) das fontes de recurso que seguem:

Excesso de Arrecadação: 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL – FONTE 000 – RECURSOS ODRINÁRIO LIVRES R\$ 40.000,00

Excesso de Arrecadação: 1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL – FONTE 000 – RECURSOS ODRINÁRIO LIVRES R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

Aos vinte e oitos dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.